

	<p style="text-align: center;"><b>ESTABELECE O PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL COOPERATIVO</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>RESOLUÇÃO Nº. 75 SESCOOP/PR DE 10/12/2021.</b></p>
---	--	--

Considerando a relevância do planejamento estratégico para o desenvolvimento do cooperativismo;

Considerando ainda a necessidade do constante aprimoramento técnico-profissional para a concretização dos objetivos planejados pelas Cooperativas do Estado do Paraná;

Tendo em vista a importância da qualificação profissional para o desenvolvimento sustentável das Cooperativas, bem como para a qualidade de vida no trabalho e em sociedade;

Em atenção ao objetivo finalístico do SESCOOP/PR previsto no inciso I do Artigo 1º, inciso III do Artigo 2º do seu Regimento Interno, (redação dada pela Resolução SESCOOP/PR n. 59, de 23 de agosto de 2019).

O Conselho Administrativo do SESCOOP/PR, em conformidade com as atribuições que lhe são conferidas pelo seu Regimento Interno, no artigo 8º, inciso I, **RESOLVE** normatizar o incentivo ao desenvolvimento profissional de seu público-alvo, através do presente programa de capacitação profissional, fomentando a contínua evolução e o alcance dos objetivos estratégicos das Cooperativas do Estado do Paraná, nos seguintes termos: (redação dada pela Resolução SESCOOP/PR n. 59, de 23 de agosto de 2019).

### **DO PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL COOPERATIVO**

**Art. 1º.** O Programa de Apoio ao Desenvolvimento Profissional Cooperativo tem como objetivo incentivar a constante qualificação técnico-profissional de dirigentes, empregados e cooperados das cooperativas do Estado do Paraná, regularmente registradas na Ocepar, nos termos da Lei n. 5.764/1971 e contribuintes do SESCOOP/PR.

**Art. 2º.** Para fins desta Resolução, considera-se:

**I. Interessado:** dirigentes, empregados e cooperados das cooperativas do Estado do Paraná, regularmente registradas na Ocepar, nos termos da Lei n. 5.764/1971 e

contribuintes do SESCOOP/PR, que pretende receber o benefício de que trata esta Resolução;

**I. Beneficiário:** dirigentes, empregados e cooperados das cooperativas do Estado do Paraná regularmente registradas na Ocepar, nos termos da Lei n. 5.764/1971 e contribuintes do SESCOOP/PR, que efetivamente recebe o benefício de que trata esta Resolução;

**III. Bolsa de Formação:** Incentivo decorrente de convênio celebrado entre o SESCOOP/PR e instituições de ensino que atendam ao disposto no artigo 15 e 16, sendo destinado aos beneficiários que participarem de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – mestrado, doutorado e pós-doutorado - de interesse do SESCOOP/PR;

**IV. Comissão Avaliadora:** comissão constituída por 03 (três) empregados vinculados ao Sistema OCEPAR, com titulação de mestrado, doutorado ou outro título superior, designados por meio de Portaria editada pelo Superintendente do SESCOOP/PR.

## **PÚBLICO BENEFICIÁRIO**

**Art. 3º.** Nos termos do artigo 8º da MP 2168-40, do artigo 2º do Decreto 3.017/99 e do seu Regimento Interno, poderão participar do presente programa, na condição de interessados/beneficiários, os empregados, cooperados ou dirigentes das Cooperativas legalmente constituídas e em situação de regularidade junto à OCEPAR e ao SESCOOP/PR.

**Parágrafo único:** Para fins de concessão de bolsa de formação, em sendo o caso, o beneficiário deverá possuir, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias de relacionamento contínuo com cooperativa do Estado do Paraná contribuinte e regularmente registrada na Ocepar, nos termos da Lei nº. 5.764/1971, bem como contribuinte do SESCOOP/PR.

## **DA INSCRIÇÃO NO PROGRAMA**

**Art. 4º.** O Programa de Apoio ao Desenvolvimento Profissional Cooperativo compreenderá a concessão de bolsa de formação pelo SESCOOP/PR, desde que atendidos os requisitos listados nesta Resolução.

**Art. 5º.** Para a inscrição no presente Programa, deverá o interessado encaminhar solicitação acompanhada dos seguintes documentos:

- I. Pré-projeto de pesquisa, acompanhado de justificativa sobre a importância do curso pleiteado para o seu desenvolvimento profissional e para o sistema cooperativista;
- II. Comprovante de inscrição e aprovação, pela instituição de ensino, do interessado no curso objeto do pleito de apoio;
- III. Documento cadastral com nome e endereço completo da instituição de ensino superior ofertante do curso objeto do pleito de apoio, com detalhamento dos montantes cobrados a título de matrícula e mensalidades, conteúdo programático e cronograma básico do curso;
- IV. Certificado de conclusão de graduação, devidamente reconhecido pelos competentes órgãos públicos e reguladores;
- V. Comprovante de vínculo empregatício ou societário com, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, com Cooperativa do Estado do Paraná contribuinte e regularmente registrada na OCEPAR nos termos da Lei n. 5.764/1971, e contribuintes do SESCOOP/PR;
- VI. Carta de indicação assinada pelo Presidente da Cooperativa, ou pelo Presidente do Sistema Ocepar, recomendando a inscrição no programa;
- VII. Cópia do RG e CPF;
- VIII. Cópia atualizada do currículo;

**Art. 6º.** O pedido de concessão de bolsa será encaminhado à Gerência de Desenvolvimento Cooperativo para formalização de processo de bolsa e posterior remessa à Comissão Avaliadora.

**Art. 7º.** Compete ao Comitê de Análise de Projetos a análise sobre a solicitação de bolsa, recomendando, ou não, sua aprovação.

**Art. 8º.** O Comitê, se, por unanimidade, assim entender, encaminhará a solicitação para deliberação pelo Superintendente, acompanhado do respectivo pedido de autorização de despesas.

**Parágrafo único:** Em caso de recomendação pelo indeferimento da aprovação da bolsa, acompanhado das respectivas justificativas, será encaminhado à Gerência de Desenvolvimento Cooperativo para arquivamento.

**Art. 9º.** A Gerência de Desenvolvimento Cooperativo do SESCOOP/PR comunicará ao interessado sobre a aprovação, ou não, do pedido de bolsa.

**Art. 10.** Uma vez aprovada a bolsa, nos termos do artigo 8º desta Resolução, o processo deverá ser encaminhado à assessoria jurídica para a redação do respectivo instrumento.

## DA BOLSA DE FORMAÇÃO

**Art. 11.** O valor percentual máximo para concessão da bolsa de estudo, nos eventos de longa duração será de até 65% (sessenta e cinco por cento) do valor das mensalidades do curso, observada a limitação para apoio a cursos de graduação *strictu sensu*, indicada no planejamento orçamentário do SESCOOP/PR.

**Parágrafo Primeiro:** As despesas pessoais tais como, entre outros, passagens, hospedagem e diárias, são de responsabilidade do beneficiário.

**Parágrafo Segundo:** As bolsas de formação de que trata o *caput* dependerão de termo celebrado entre o SESCOOP/PR e as entidades de ensino.

**Art. 12.** Os pagamentos devidos à Instituição de ensino pelo SESCOOP/PR, nos termos do artigo 18 desta resolução, condicionam-se à competente emissão de nota fiscal ou documento equivalente e envio desta ao SESCOOP/PR, juntamente com os documentos comprobatórios e de regularidade fiscal, com 10 (dez) dias úteis de antecedência ao vencimento da respectiva prestação.

**Parágrafo único:** O SESCOOP/PR se exime de qualquer responsabilidade pela impossibilidade de pagamento em decorrência da falta ou da inadequação dos documentos exigidos no artigo 15 desta Resolução, para pagamento à Instituição de ensino.

## DAS RESPONSABILIDADES DO BENEFICIÁRIO

**Art. 13.** São responsabilidades do beneficiário da bolsa de formação:

- I. Entregar o Termo de compromisso com o SESCOOP/PR, devidamente assinado;
- II. Cumprir com os requisitos de aprovação exigidos pela instituição de ensino;
- III. Concluir o curso no prazo máximo estipulado pelo programa *stricto sensu*;
- IV. Comunicar ao SESCOOP/PR eventual desligamento do programa *stricto sensu*, bem como a perda de quaisquer dos requisitos previstos nesta Resolução;
- V. Comunicar formalmente ao SESCOOP/PR, no prazo de até 30 (trinta) dias, eventual desligamento ou rompimento do vínculo empregatício ou societário com a cooperativa,
- VI. Manter a linha de pesquisa apresentada no pré-projeto.

**Parágrafo Primeiro:** A perda superveniente de qualquer dos requisitos exigidos nesta Resolução importará na rescisão da bolsa de formação, mediante notificação do beneficiário.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de alteração da linha de pesquisa, o beneficiário deverá prontamente comunicar ao SESCOOP/PR, a fim de que este avalie a pertinência dos objetivos contemplados no novo projeto e a conveniência e oportunidade na manutenção da bolsa de formação.

**Parágrafo Terceiro:** O beneficiário assume o compromisso de repassar os conhecimentos adquiridos nos cursos apoiados pelo presente programa às Cooperativas, aos seus empregados e cooperados, bem como aos empregados do Sistema OCEPAR e demais interessados, quando formalmente solicitado.

**Art. 14.** A não conclusão do curso apoiado pelo presente programa, por abandono ou em caso de rescisão injustificada a pedido do beneficiário, confere ao SESCOOP/PR o direito ao reembolso integral dos montantes apoiados a título de bolsa de formação, conforme instrumento a ser formalizado entre SESCOOP/PR e beneficiário.

**Parágrafo Primeiro:** O disposto neste artigo não se aplica aos pedidos de rescisão contratual justificadas por motivos de caso fortuito, força maior ou outras situações imprevisíveis que independam da vontade do beneficiário.

**Parágrafo Segundo:** No caso de trancamento de matrícula, o beneficiário ficará, pelo prazo de 02 (dois) anos, impedido de solicitar nova bolsa de estudo, observado o estabelecido no *caput* deste artigo.

## **DAS RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

**Art. 15.** As instituições de ensino superior e/ou fundações vinculadas a entidades de ensino e de pesquisa deverão estar regularmente cadastradas junto ao SESCOOP/PR, bem como apresentar os seguintes documentos:

- I. Atos constitutivos;
- II. Documentos comprobatórios de autorização para funcionamento e regularidade da instituição junto aos órgãos públicos regulamentadores;
- III. Documentos comprobatórios de credenciamento e regularidade do curso junto à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES;
- IV. Documentos comprobatórios da regularidade fiscal, a saber:

- a) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- b) Certidão Negativa de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
- c) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União;
- d) CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débito do INSS.

**Art. 16.** As instituições de ensino superior e/ou fundações vinculadas a entidades de ensino e de pesquisa deverão:

I. Encaminhar o relatório de aproveitamento anual do beneficiário ao SESCOOP/PR, identificando o rendimento acadêmico e relato sobre o cumprimento do cronograma de pesquisa, bem como os resultados alcançados pelo beneficiário e, se possível, destacando a aplicação em suas atividades profissionais ou societárias e no âmbito da Cooperativa a que se vincula;

II. Encaminhamento ao SESCOOP/PR, no prazo de 30 (trinta) dias, os pedidos de afastamentos formalizados pelo beneficiário, acompanhado de eventuais documentos comprobatórios, tais como, entre outros, atestados médicos e declarações do empregador;

III. Comunicar eventuais desistências, desligamentos, transferências, entre outros, no prazo de até 30 (trinta) dias após a constatação;

IV. Ao final do programa, enviar ao SESCOOP/PR relatório dos beneficiários aprovados.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17.** Os pedidos de bolsa deverão ser solicitados no início de cada semestre, tendo em vista os ciclos de planejamento e replanejamento orçamentário do SESCOOP/PR.

**Art. 18.** O somatório das bolsas apoiadas pelo presente programa observará o limite de até 5% (cinco por cento) do orçamento anual do SESCOOP/PR, carecendo de expressa autorização.

**Art. 19.** Para fins do disposto nesta Resolução, o presente programa fica condicionado à oportunidade e à conveniência do SESCOOP/PR, mesmo se houver disponibilidade de recursos financeiros previstos em orçamento anual, inexistindo direito adquirido.

**Parágrafo único:** Considerando que a aprovação orçamentária do SESCOOP/PR é anual, em caso de inexistência de recursos orçamentários para continuidade do apoio nos anos de

duração do programa, o beneficiário será comunicado da rescisão antecipada da bolsa, não restando ao SESCOOP/PR qualquer obrigação de continuidade dos pagamentos.

**Art. 20.** A aprovação do interessado em quaisquer das fases mencionadas nesta Resolução não gera direito adquirido à bolsa de formação, assegurando-se ao SESCOOP/PR, a qualquer tempo, rescindir o apoio concedido conforme sua conveniência e oportunidade, mediante decisão, devidamente justificada, do Superintendente.

**Art. 21.** As dúvidas e os casos omissos que surgirem na aplicação desta norma serão dirimidos, em conjunto, pela Gerência de Desenvolvimento Cooperativo e Superintendência do SESCOOP/PR, e, quando necessário, conjuntamente com a Presidência e referendada pelo Conselho Administrativo.

**Art. 22.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e revoga os termos da Resolução SESCOOP/PR n.º 51, de 12 de dezembro de 2017.

Curitiba/PR, 10 de dezembro de 2021.

**JOSÉ ROBERTO RICKEN**

Presidente SESCOOP/PR.

## RESOLUÇÃO 75 2021 - ESTABELECE O PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL COOPERATIVO pdf

Código do documento c1e35006-9615-4727-9bb1-6ada18a0f2c4



### Assinaturas



JOSE ROBERTO RICKEN  
jose.ricken@sistemaocpar.coop.br  
Assinou

JOSE ROBERTO RICKEN

### Eventos do documento

#### 10 Dec 2021, 15:55:04

Documento c1e35006-9615-4727-9bb1-6ada18a0f2c4 **criado** por THAINE GABRIELI CZELUSNIAK (0d0cc849-1515-4bf5-bf84-e0b767a293c9). Email:thaine.gabrieli@sistemaocpar.coop.br. - DATE\_ATOM: 2021-12-10T15:55:04-03:00

#### 10 Dec 2021, 15:56:12

Assinaturas **iniciadas** por THAINE GABRIELI CZELUSNIAK (0d0cc849-1515-4bf5-bf84-e0b767a293c9). Email: thaine.gabrieli@sistemaocpar.coop.br. - DATE\_ATOM: 2021-12-10T15:56:12-03:00

#### 10 Dec 2021, 16:27:29

JOSE ROBERTO RICKEN **Assinou** - Email: jose.ricken@sistemaocpar.coop.br - IP: 168.194.162.174 (174.162.194.168.rfc6598.dynamic.copelfibra.com.br porta: 11558) - Documento de identificação informado: 206.913.009-68 - DATE\_ATOM: 2021-12-10T16:27:29-03:00

### Hash do documento original

(SHA256):031e7b753fc73f6e58792e5f3fade74d5c4170bbdd386dcc17620db27173a71b  
(SHA512):b5ea94fef177d3ea326d3faa5511e401c1a7ab4cb3525da21bf90536a88c0d1077970f7a7e6b45ce8f77b1a9b4498cc8a42cad4ea6851e59e941bf5b7b41ad07

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**